



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Chamamento Público nº 005/2026 Credenciamento de Serviços Artísticos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar o problema administrativo a ser solucionado, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

O presente estudo foi elaborado em conformidade com o artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e destina-se a subsidiar a futura contratação de serviços artísticos pelo Município de Pedregulho/SP, mediante procedimento de credenciamento.

A elaboração deste ETP decorre da necessidade registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e busca analisar as soluções possíveis para o atendimento das programações culturais, turísticas, esportivas, institucionais e comemorativas promovidas, apoiadas ou executadas pela Administração Municipal.

O estudo contempla, entre outros aspectos, a descrição da necessidade administrativa, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado, a análise das soluções disponíveis, a estimativa das quantidades e dos valores, a justificativa do parcelamento, os resultados pretendidos, os riscos envolvidos e a conclusão quanto à viabilidade da contratação.

As conclusões deste documento servirão de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, da tabela de categorias e valores e dos demais instrumentos necessários à formalização do credenciamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Pedregulho/SP desenvolve, ao longo do exercício anual, ampla programação de eventos culturais, turísticos, esportivos, institucionais e comemorativos, voltados à valorização da cultura local, ao fortalecimento do turismo, à promoção do lazer e à integração da comunidade.

A realização dessas ações demanda, de forma recorrente e variável, a contratação de serviços artísticos, tais como apresentações musicais, corais, grupos de teatro e dança, DJs, blocos carnavalescos, fanfarras, escolas de samba, orquestras e demais manifestações culturais.

Essas demandas não se apresentam de maneira contínua nem uniforme, estando diretamente relacionadas ao calendário anual de eventos, às datas comemorativas, à



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

programação cultural planejada e à disponibilidade orçamentária do Município.

Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de instrumento que permita à Administração Pública dispor de um cadastro permanente de artistas, grupos e demais prestadores de serviços artísticos previamente habilitados a atender às necessidades artísticas, com rapidez, transparência e segurança jurídica, evitando contratações fragmentadas, repetitivas ou emergenciais.

As demandas por apresentações artísticas possuem natureza variável e dependem de fatores como calendário oficial de eventos, celebrações populares, projetos culturais, atividades educacionais, ações esportivas, campanhas institucionais, inaugurações, festividades nos distritos, parcerias firmadas com outros órgãos e disponibilidade orçamentária, tornando inviável a definição prévia de todos os artistas que serão contratados durante a vigência do procedimento.

Soma-se a isso a diversidade das manifestações culturais contempladas pelo Município, que abrangem apresentações musicais de diferentes estilos, DJs, bandas, duplas, trios, grupos de dança, teatro, blocos carnavalescos, corais, corporações musicais, escolas de samba, orquestras e outras expressões artísticas, cada qual com características próprias de formação, estrutura, logística e custos operacionais.

Nesse cenário, a realização de procedimentos licitatórios individualizados para cada evento mostraria reduzida eficiência administrativa, aumento dos custos operacionais, maior tempo de processamento e risco de comprometimento da programação cultural, especialmente diante da necessidade de contratações em prazos reduzidos.

O credenciamento permite que a Administração mantenha cadastro permanente de artistas previamente habilitados, possibilitando contratações futuras conforme critérios objetivos previamente definidos no Edital, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PROBLEMA A SER ENFRENTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

A inexistência de um procedimento estruturado de credenciamento para serviços artísticos pode ocasionar dificuldades operacionais para composição de programações culturais, atrasos na contratação de atrações compatíveis com os eventos, aumento de custos administrativos decorrentes de sucessivas contratações pontuais e riscos à continuidade das ações culturais do Município. Além disso, a ausência de padronização dificulta o planejamento, a fiscalização e o controle da despesa pública, especialmente em eventos de grande porte ou recorrentes.

Diante disso, identifica-se a necessidade de um modelo que permita à Administração selecionar previamente artistas e grupos culturais, assegurando ampla participação dos interessados, isonomia, impessoalidade, transparência e critérios objetivos de habilitação e convocação, critérios objetivos de habilitação e flexibilidade na convocação conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

A inexistência de cadastro permanente de artistas previamente habilitados



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

também reduz a capacidade de resposta da Administração diante de demandas supervenientes, alterações de programação, eventos extraordinários ou ações culturais implementadas ao longo do exercício, comprometendo a continuidade das políticas públicas de cultura, turismo, esporte, educação e integração social.

Verifica-se, ainda, que a contratação individualizada para cada apresentação artística ocasionaria repetição de procedimentos administrativos, aumento dos custos operacionais, maior consumo de recursos humanos e materiais e elevação do tempo necessário para formalização das contratações, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Torna-se, portanto, necessário adotar solução que permita à Administração manter cadastro atualizado de artistas aptos à contratação, assegurando ampla participação dos interessados, critérios objetivos de habilitação e convocação, padronização dos procedimentos, segurança jurídica e maior eficiência na gestão das contratações artísticas.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar é fundamentar a adoção do credenciamento como instrumento para a eventual e futura contratação de serviços artísticos, possibilitando ao Município de Pedregulho/SP atender às suas demandas culturais de forma planejada, eficiente e transparente.

O credenciamento busca assegurar a disponibilidade de artistas previamente habilitados, permitindo à Administração convocar os credenciados conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital, observada a compatibilidade da categoria, modalidade, nível e formato artístico com as necessidades de cada evento, sem gerar obrigação de contratação mínima ou integral.

A contratação pretende assegurar maior eficiência na gestão das programações culturais do Município, reduzindo o tempo necessário para formalização das contratações, padronizando procedimentos administrativos, ampliando a participação de artistas locais e regionais e proporcionando maior segurança jurídica durante toda a execução contratual.

Busca-se, ainda, garantir que as futuras contratações ocorram mediante critérios objetivos, previamente estabelecidos no Edital, assegurando tratamento isonômico aos interessados, observância dos princípios da impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e planejamento, bem como adequada compatibilidade entre as características de cada apresentação artística e o perfil dos eventos promovidos pela Administração.

Como resultados esperados, pretende-se fortalecer as políticas públicas de cultura, fomentar a economia criativa local e regional, ampliar o acesso da população às diversas manifestações artísticas e culturais e conferir maior previsibilidade, controle e racionalidade às contratações públicas de serviços artísticos.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços artísticos, abrangendo diversas categorias e modalidades culturais, com valores



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

previamente fixados pela Administração em tabela constante do Edital e de seus anexos.

As futuras contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão de forma eventual, parcelada e conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de convocação previstos no Edital, a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade entre a categoria artística credenciada e o evento a ser realizado, não havendo garantia de contratação mínima, exclusividade ou quantitativo previamente definido.

O credenciamento tem natureza de cadastro permanente de interessados habilitados, permitindo à Administração Pública realizar futuras contratações de forma célere, padronizada e transparente, sempre que surgir demanda compatível com as categorias credenciadas, preservando os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e planejamento.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução escolhida consiste na adoção do procedimento de credenciamento, modalidade de contratação decorrente da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às situações em que a Administração estabelece previamente todas as condições de contratação, os requisitos técnicos, as categorias, os critérios objetivos de convocação e os valores de remuneração, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas.

No presente caso, inexistente competição por preços ou disputa entre os interessados, uma vez que os valores de remuneração são previamente fixados pela Administração, cabendo ao procedimento apenas verificar a habilitação jurídica, fiscal, técnica e o enquadramento dos interessados nas respectivas categorias, modalidades e níveis previstos no Edital.

A adoção do credenciamento mostra-se tecnicamente mais adequada do que a realização de procedimentos licitatórios individualizados ou sucessivas contratações diretas para cada evento, pois permite manter cadastro permanente de artistas previamente habilitados, reduz significativamente o tempo necessário para formalização das contratações, padroniza os procedimentos administrativos, amplia a participação dos agentes culturais e fortalece os mecanismos de controle, fiscalização e transparência.

A solução também proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que as futuras contratações ocorram conforme a programação cultural do Município, respeitando critérios objetivos previamente estabelecidos, sem prejuízo da isonomia entre os credenciados e da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e segurança jurídica.

Conclui-se, portanto, que o credenciamento constitui a solução que melhor atende às necessidades administrativas identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, conciliando ampla participação dos interessados, racionalização dos procedimentos administrativos, previsibilidade dos custos públicos e adequada execução das políticas públicas culturais do Município de Pedregulho/SP.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

7. PREMISSAS E CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

Os valores fixados para cada categoria artística foram definidos de forma a contemplar os custos diretos e indiretos necessários à execução das apresentações, incluindo cachês, encargos, tributos, logística e demais despesas pertinentes, não sendo admitidos pagamentos adicionais além do previsto no edital.

O valor global estimado da contratação possui caráter meramente referencial, não implicando obrigação de contratação integral, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a efetiva necessidade do Município.

A execução dos serviços será medida por apresentação efetivamente realizada, em data e local previamente definidos pela Administração, sendo o pagamento condicionado ao atesto da execução pelo responsável pela fiscalização.

A simples convocação, reserva de data ou expectativa de realização não gera direito a pagamento.

O planejamento anual dos eventos, expresso em calendário estimativo, orienta a Administração quanto aos períodos de maior demanda, como festividades carnavalescas, eventos juninos, férias culturais e, especialmente, o mês de agosto, destinado à realização da FEAPP e às comemorações do aniversário do Município, com foco em atrações musicais regionais e sertanejas.

As apresentações poderão ocorrer em diversos espaços públicos, como praças, parques, ginásios, centros culturais, escolas, distritos e demais locais definidos pela Administração, conforme a natureza do evento e o interesse público envolvido.

Diante do exposto, verifica-se que a adoção do credenciamento para serviços artísticos atende de forma adequada às necessidades do Município de Pedregulho/SP, proporcionando maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que preserva os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da economicidade.

As futuras contratações decorrentes do credenciamento observarão as seguintes premissas fundamentais:

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e isonomia;

II – ampla participação dos artistas, grupos e demais agentes culturais que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital;

III – remuneração previamente fixada pela Administração, vedada qualquer negociação individual de valores, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

IV – inexistência de obrigação de contratação mínima, quantitativo previamente definido ou exclusividade em favor dos credenciados;

V – convocação dos credenciados exclusivamente conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento dos eventos;

VI – execução das apresentações em estrita conformidade com a categoria, modalidade, nível e formato artístico aprovados no procedimento de credenciamento;

VII – fiscalização permanente da execução contratual por servidor designado pela Administração;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

VIII – pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, regularmente atestados e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.

O credenciamento não estabelece vínculo de exclusividade entre o Município e os artistas credenciados, permanecendo estes livres para contratar com terceiros, bem como não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, sendo as futuras convocações realizadas exclusivamente conforme o interesse público, a programação oficial dos eventos e a disponibilidade orçamentária.

As futuras contratações serão formalizadas mediante convocação específica, emissão da competente Nota de Empenho e celebração do respectivo instrumento contratual, observadas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual.

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço previamente fixado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo vínculo empregatício entre o Município de Pedregulho/SP e os artistas, integrantes das equipes artísticas, músicos, dançarinos, técnicos ou quaisquer profissionais vinculados ao contratado.

Sempre que a apresentação envolver estruturas temporárias, equipamentos especiais, sistemas próprios de sonorização, iluminação, geradores, efeitos especiais, pirotecnia ou quaisquer atividades sujeitas à autorização legal, caberá ao contratado providenciar previamente todas as licenças, autorizações, alvarás, ART, RRT e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, salvo quando tais responsabilidades forem expressamente assumidas pela Administração no Termo de Referência ou na convocação específica.

As premissas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar orientarão a elaboração do Termo de Referência, do Edital, da Minuta Contratual e de todos os atos relacionados às futuras contratações, assegurando uniformidade de procedimentos, padronização administrativa, segurança jurídica, eficiência na gestão contratual e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, PARCELAMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos compatíveis com a natureza artística dos serviços, garantindo qualidade técnica, adequação cultural e regularidade administrativa, sem impor exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a participação de interessados.

Considerando tratar-se de credenciamento para eventual e futura contratação, os requisitos técnicos foram definidos de forma progressiva, conforme o porte, a complexidade e o nível de exposição de cada categoria artística prevista no edital, respeitando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia.

Os serviços artísticos deverão ser executados em estrita conformidade com o formato proposto pelo credenciado e aceito pela Administração, seja ele presencial ou virtual, vedada a alteração unilateral da modalidade, da formação artística ou das características essenciais da apresentação sem prévia anuência do Município.

A execução deverá observar, ainda, as orientações da fiscalização quanto a



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

horários, locais, duração das apresentações e integração com a programação oficial dos eventos.

O parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente justificado, uma vez que as demandas por apresentações artísticas não ocorrem de forma contínua nem previsível ao longo do exercício, estando diretamente vinculadas à agenda cultural, turística, esportiva e institucional do Município, bem como a fatores sazonais e orçamentários.

A contratação parcelada, por apresentação, permite maior eficiência administrativa, evita desembolsos desnecessários, reduz riscos de ociosidade contratual e assegura maior aderência entre a despesa realizada e o benefício efetivamente entregue à coletividade.

A medição dos serviços será realizada de forma objetiva, considerando-se exclusivamente as apresentações efetivamente executadas, em datas e locais previamente definidos pela Administração, e devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do contrato.

Não haverá qualquer pagamento antecipado ou vinculado à simples convocação, reserva de data ou expectativa de execução futura, sendo o desembolso condicionado à comprovação da realização integral do serviço contratado.

Quanto à logística e infraestrutura, caberá ao artista ou grupo credenciado atender às exigências técnicas mínimas descritas em seu rider técnico, compatíveis com o porte da apresentação e previamente informadas no processo de credenciamento.

À Administração caberá, quando aplicável, a disponibilização do espaço público para realização do evento, bem como a coordenação geral da programação, segurança institucional e demais providências de interesse público, observadas as responsabilidades definidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

A forma de pagamento será uniforme para todas as categorias, ocorrendo por apresentação realizada, mediante emissão de nota fiscal por pessoa jurídica, após o regular atesto da execução, observadas as disposições contratuais, a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento das obrigações legais e fiscais pelo contratado.

Tal sistemática assegura transparência, controle e rastreabilidade da despesa pública, além de compatibilidade com a natureza eventual dos serviços prestados.

Dessa forma, os requisitos da contratação, o parcelamento da execução e as condições operacionais adotadas mostram-se adequados ao interesse público, compatíveis com a legislação vigente e alinhados às boas práticas de gestão cultural e administrativa, permitindo ao Município atender suas demandas artísticas com eficiência, flexibilidade e segurança jurídica.

Além das condições gerais previstas neste Estudo Técnico Preliminar, os futuros credenciados deverão atender aos requisitos específicos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e enquadramento na respectiva categoria artística.

As apresentações deverão ser executadas rigorosamente na categoria, modalidade, nível e formato artístico aprovados no procedimento de credenciamento, sendo vedada a substituição do artista principal, da formação artística ou das características essenciais da apresentação sem prévia autorização formal da



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Administração.

A contratação será formalizada de forma individual para cada apresentação, mediante convocação específica, emissão de Nota de Empenho e assinatura do instrumento contratual correspondente, inexistindo obrigação de contratação mínima, exclusividade ou quantitativo previamente garantido.

Os serviços serão fiscalizados por servidor formalmente designado, que acompanhará a execução contratual, verificará o cumprimento das obrigações assumidas e certificará a regular execução para fins de liquidação e pagamento da despesa.

Os credenciados deverão manter durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e atualização cadastral, cabendo à Administração realizar diligências e consultas aos cadastros oficiais sempre que necessário.

Sempre que a apresentação envolver utilização de estruturas temporárias, equipamentos especiais, efeitos especiais, pirotecnia, geradores, sistemas próprios de sonorização ou iluminação, ou qualquer atividade sujeita a licenciamento, caberá ao contratado providenciar previamente todas as licenças, autorizações, alvarás, ART, RRT e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, salvo disposição expressa em contrário constante da convocação específica.

As comunicações entre a Administração e os credenciados ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os dados cadastrais mantidos atualizados pelo interessado, presumindo-se válidas as notificações regularmente encaminhadas.

As futuras contratações observarão os critérios objetivos de convocação estabelecidos no Edital, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados da mesma categoria, modalidade e nível, vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha baseada em critérios subjetivos.

A remuneração compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da apresentação artística, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, figurinos, logística e demais despesas inerentes à execução do objeto, sendo vedado qualquer pagamento complementar não previsto no Edital ou autorizado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado exclusivamente após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente e atesto do Fiscal do Contrato, observadas as retenções legais e demais condições previstas no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

9. ESTUDO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

A análise de mercado para a contratação de serviços artísticos demonstra que esse segmento possui características próprias que não recomendam a adoção de modelos tradicionais de competição baseados exclusivamente em preço, considerando a natureza intelectual, artística, cultural e personalíssima das apresentações.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Os serviços artísticos são marcados por forte componente subjetivo, relacionado à identidade cultural, à trajetória profissional, ao reconhecimento do público e à adequação da atração ao perfil do evento, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento baseados exclusivamente em menor preço ou técnica e preço, sem prejuízo ao interesse público.

Além disso, o mercado cultural local e regional é composto por grande diversidade de artistas, grupos e formações, com diferentes níveis de experiência, projeção e estrutura, o que exige da Administração Pública uma solução flexível, capaz de absorver essa pluralidade sem criar barreiras artificiais de acesso ou favorecer determinados agentes culturais em detrimento de outros.

O credenciamento se apresenta, nesse cenário, como a alternativa mais adequada para permitir a participação ampla dos interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, assegurando isonomia, transparência e impessoalidade.

No desenvolvimento do presente Estudo Técnico Preliminar foram avaliadas as principais alternativas juridicamente disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, sendo identificadas as seguintes possibilidades:

a) Realização de procedimento licitatório específico para cada evento: alternativa considerada inadequada em razão da natureza variável das demandas, da diversidade das categorias artísticas envolvidas, da necessidade de repetição constante dos procedimentos administrativos e do elevado custo operacional decorrente da instauração de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício.

b) Contratação direta por inexigibilidade para cada apresentação artística: embora juridicamente possível em situações específicas, essa alternativa mostrou-se pouco eficiente para atendimento das demandas rotineiras do Município, pois exigiria a instrução individual de cada processo de contratação, aumentando significativamente o tempo de tramitação, os custos administrativos e a carga de trabalho dos setores responsáveis.

c) Registro de preços: solução afastada por não se mostrar compatível com a natureza predominantemente intelectual, artística e personalíssima dos serviços pretendidos, bem como pela inexistência de competição baseada exclusivamente em preço.

d) Credenciamento de artistas com valores previamente fixados: alternativa considerada mais adequada por possibilitar ampla participação dos interessados, formação de cadastro permanente de prestadores habilitados, redução da burocracia administrativa, padronização dos procedimentos, maior celeridade nas futuras contratações e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e planejamento.

Conclui-se que o credenciamento representa a solução mais vantajosa para o Município de Pedregulho/SP, por permitir que as futuras contratações sejam realizadas conforme a necessidade administrativa, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos, preservando a igualdade de oportunidades entre os interessados, a previsibilidade dos custos públicos e a eficiência da gestão cultural municipal.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO COMO SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA

A opção pelo credenciamento mostra-se mais vantajosa do que a realização de licitações específicas para cada evento ou contratação pontual, uma vez que reduz significativamente os custos administrativos, o tempo de processamento e os riscos de inviabilização de programações culturais por entraves burocráticos.

O credenciamento permite que a Administração disponha previamente de um banco de artistas habilitados, podendo convocá-los conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital, a necessidade administrativa, a compatibilidade da categoria artística com o evento e a disponibilidade orçamentária.

Outra alternativa analisada seria a contratação direta por inexigibilidade individualizada para cada atração artística.

Contudo, essa solução, embora juridicamente possível em casos específicos, mostraria-se operacionalmente onerosa e pouco eficiente quando aplicada de forma reiterada ao longo do exercício, especialmente para eventos recorrentes e de menor porte.

O credenciamento, ao contrário, concentra em um único procedimento a habilitação de diversos prestadores, racionalizando a gestão contratual e ampliando o controle administrativo.

A adoção do credenciamento também proporciona significativa melhoria na governança das contratações públicas, ao concentrar em um único procedimento administrativo a habilitação dos prestadores de serviços artísticos, reduzindo a repetição de atos processuais, padronizando critérios de seleção, fortalecendo os mecanismos de controle interno e facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle externo.

O modelo adotado permite maior previsibilidade da despesa pública, uma vez que os valores das contratações são previamente fixados pela Administração com base em pesquisa de mercado, eliminando negociações individualizadas de cachês e reduzindo significativamente o risco de sobrepreço, tratamento desigual entre artistas ou decisões discricionárias incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

Sob a perspectiva operacional, o credenciamento amplia a capacidade de resposta do Município diante de demandas supervenientes, alterações na programação oficial, eventos extraordinários ou necessidade de substituição de atrações, permitindo a convocação célere de artistas previamente habilitados, sem necessidade de instauração de novo procedimento administrativo.

A solução também fortalece a política pública de cultura do Município, ao ampliar as oportunidades de participação de artistas locais, regionais e de outras localidades, assegurando tratamento isonômico entre todos os interessados e estimulando a diversidade cultural das programações promovidas ou apoiadas pela Administração.

Do ponto de vista jurídico, o modelo reduz riscos de questionamentos relacionados à escolha subjetiva de artistas, estabelece critérios objetivos para habilitação, enquadramento e convocação dos credenciados e promove maior segurança jurídica durante todas as fases da contratação, desde o planejamento até a execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento representa a solução que melhor



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

concilia eficiência administrativa, economicidade, transparência, segurança jurídica, fortalecimento das políticas públicas culturais e atendimento ao interesse público, mostrando-se plenamente compatível com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11. METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DOS VALORES FIXADOS

Os valores fixados no edital para cada categoria artística foram definidos a partir de análise comparativa de preços praticados em contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente, especialmente na região, bem como por meio de pesquisa de mercado realizada junto a contratações públicas similares, produtores culturais, artistas, registros oficiais de contratações públicas, atas, contratos administrativos e demais fontes idôneas de formação de preços.

Foram considerados fatores como o porte da formação artística, o grau de complexidade da apresentação, a duração média do espetáculo, a projeção local ou regional do artista e os custos envolvidos na execução do serviço.

A adoção de valores fixos previamente estabelecidos atende ao princípio da economicidade, na medida em que confere previsibilidade à despesa pública, evita negociações casuísticas e reduz o risco de sobrepreço.

Ao mesmo tempo, os valores foram definidos em patamar compatível com a realidade do mercado cultural, de forma a garantir atratividade suficiente para a adesão dos artistas e assegurar a qualidade das apresentações.

Na definição da tabela de remuneração também foram considerados critérios técnicos relacionados às características de cada categoria artística, especialmente:

- I – número de integrantes da formação artística;
- II – estrutura técnica normalmente empregada na apresentação;
- III – tempo médio de duração do espetáculo;
- IV – grau de complexidade operacional da execução;
- V – custos médios de deslocamento, montagem, desmontagem e logística;
- VI – necessidade de utilização de equipamentos próprios, instrumentos musicais, figurinos, cenografia ou estrutura complementar;
- VII – nível de profissionalização e porte da apresentação artística;
- VIII – compatibilidade dos valores com aqueles praticados em contratações públicas similares.

A pesquisa mercadológica não teve por finalidade identificar o menor preço possível, mas estabelecer valores de referência capazes de remunerar adequadamente os serviços, assegurar ampla participação dos agentes culturais e evitar tanto o sobrepreço quanto a fixação de valores inexecutáveis.

A adoção de tabela única de remuneração promove tratamento isonômico entre todos os credenciados enquadrados na mesma categoria, modalidade e nível artístico, impedindo negociações individualizadas e garantindo maior previsibilidade, transparência e controle da despesa pública.

Sempre que necessário, a Administração poderá revisar a tabela de remuneração para futuras contratações, mediante novo estudo técnico, pesquisa de mercado e justificativa administrativa, preservando a isonomia entre todos os credenciados



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

pertencentes à mesma categoria, sem prejuízo dos contratos já celebrados.

12. ADEQUAÇÃO DOS VALORES À REALIDADE ORÇAMENTÁRIA E CULTURAL DO MUNICÍPIO

Os valores estabelecidos refletem o planejamento orçamentário, disponibilidade financeira e capacidade de execução das políticas públicas municipais e estão compatíveis com a política pública cultural adotada, que busca fomentar a produção artística local e regional, valorizar talentos do território e garantir acesso democrático da população a atividades culturais diversificadas.

A diferenciação de valores por categorias, níveis e modalidades artísticas permite adequar o custo da contratação ao porte do evento e à relevância da atração, evitando a contratação de apresentações incompatíveis com a natureza da ação promovida.

Importante destacar que o valor global estimado da contratação possui caráter meramente referencial, não configurando obrigação de gasto integral, uma vez que as contratações ocorrerão sob demanda.

Dessa forma, a Administração mantém controle efetivo sobre a execução orçamentária, podendo ajustar o volume de contratações conforme a arrecadação, a disponibilidade financeira e as prioridades definidas ao longo do exercício.

Diante do estudo de mercado realizado, conclui-se que o credenciamento com valores previamente fixados é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a contratação de serviços artísticos pelo Município de Pedregulho/SP.

O modelo adotado assegura racionalidade administrativa, previsibilidade de custos, ampla participação dos agentes culturais e aderência às práticas do mercado, além de plena conformidade com a legislação vigente.

A metodologia utilizada para definição dos valores revela-se suficiente, razoável e compatível com o interesse público, oferecendo base sólida para a continuidade do Estudo Técnico Preliminar.

A política de remuneração adotada busca conciliar a valorização dos profissionais da cultura com a responsabilidade fiscal do Município, observando os limites financeiros da Administração, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de atendimento das diversas políticas públicas municipais.

A previsão de valores previamente fixados também contribui para o adequado planejamento da despesa pública, permitindo maior previsibilidade orçamentária, padronização das futuras contratações e racionalização da execução financeira ao longo do exercício.

Considerando que as contratações ocorrerão exclusivamente sob demanda, o valor global estimado possui natureza meramente referencial, não representando obrigação de execução integral da despesa, permanecendo cada contratação condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária, disponibilidade financeira e emissão da respectiva Nota de Empenho.

A diferenciação entre categorias, modalidades e níveis artísticos não representa tratamento desigual entre os credenciados, mas decorre de critérios técnicos relacionados à complexidade da apresentação, à composição da equipe artística, à estrutura operacional exigida e aos custos médios de execução, assegurando tratamento



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

isonômico entre todos aqueles enquadrados na mesma categoria.

A metodologia adotada contribui para o fortalecimento da política pública de cultura do Município, permitindo que eventos de diferentes portes sejam atendidos por atrações compatíveis com suas características, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas nem a eficiência da gestão orçamentária.

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades de serviços artísticos a serem contratados foi elaborada com base no histórico recente de eventos culturais promovidos pelo Município de Pedregulho/SP, bem como na programação cultural, turística, esportiva, educacional e institucional prevista para a vigência do credenciamento.

Foram considerados eventos tradicionais do calendário municipal, tais como festividades comemorativas, eventos religiosos, ações culturais descentralizadas nos distritos, atividades culturais em espaços públicos e eventos de maior porte, como festas populares, carnaval, festivais e comemorações de aniversário do Município.

Importante destacar que as quantidades previstas no edital possuem natureza estimativa e não configuram compromisso de contratação integral por parte da Administração.

O credenciamento tem como objetivo principal garantir disponibilidade de artistas habilitados para atendimento das demandas que surgirem ao longo do exercício, permitindo à Administração selecionar, conforme cada evento, a atração mais adequada em termos de perfil artístico, porte e compatibilidade orçamentária.

A definição das quantidades também levou em consideração a necessidade de diversidade cultural, de modo a contemplar diferentes expressões artísticas, gêneros musicais, formações e linguagens culturais, assegurando o acesso democrático da população a manifestações artísticas plurais.

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de contratações realizadas pelo Município nos exercícios anteriores, na programação anual de eventos, nas ações culturais desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, nas festividades tradicionais, nos eventos esportivos, turísticos, institucionais e educacionais, bem como na expectativa de realização de novos projetos culturais durante a vigência do credenciamento.

Considerando a natureza dinâmica da programação cultural municipal, não é possível definir previamente o número exato de apresentações que serão contratadas em cada categoria artística, razão pela qual as quantidades previstas possuem caráter exclusivamente estimativo, servindo apenas como parâmetro para o planejamento administrativo e orçamentário.

A utilização de quantitativos estimados não gera qualquer direito à contratação integral das quantidades previstas, tampouco assegura aos credenciados número mínimo de apresentações, permanecendo cada contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração, à programação oficial dos eventos, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de convocação estabelecidos no Edital.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

As estimativas contemplam diferentes categorias, modalidades e níveis artísticos, buscando proporcionar flexibilidade suficiente para atendimento dos eventos de pequeno, médio e grande porte promovidos ou apoiados pelo Município, sem comprometer a economicidade da contratação nem restringir a participação dos agentes culturais.

Eventuais variações na quantidade de apresentações ao longo da vigência do credenciamento decorrerão exclusivamente da programação administrativa, da disponibilidade financeira, da realização de novos projetos culturais ou de alterações supervenientes nas necessidades do Município, não caracterizando alteração do objeto nem direito à revisão das condições estabelecidas no credenciamento.

14. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado da contratação foi calculado a partir da multiplicação das quantidades máximas previstas para cada categoria artística pelos respectivos valores unitários fixados no edital.

Para a elaboração da memória de cálculo, foram consideradas todas as categorias e níveis de artistas credenciáveis, incluindo músicos solo, duplas, trios, bandas, DJs, corais, blocos carnavalescos, grupos teatrais, corporações musicais, grupos de seresta, fanfarras, escolas de samba e orquestras.

O valor global estimado da contratação corresponde à projeção máxima de despesas para fins exclusivamente orçamentários e gerenciais, não constituindo obrigação de execução integral, garantia de faturamento aos credenciados ou limite mínimo de contratação.

O somatório desses valores resulta em um montante estimado que representa o teto financeiro potencial do credenciamento, utilizado exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e controle administrativo.

Ressalte-se que tal valor não constitui obrigação de despesa, tampouco gera direito adquirido aos credenciados, uma vez que a efetiva contratação dependerá da realização dos eventos, da disponibilidade orçamentária e da conveniência administrativa.

A metodologia adotada confere transparência ao processo, permitindo que os órgãos de controle acompanhem de forma clara a relação entre quantidades previstas, valores unitários e impacto financeiro potencial, sem comprometer a flexibilidade necessária à gestão cultural.

O valor global estimado da contratação foi apurado a partir da combinação entre as quantidades estimadas para cada categoria artística e os respectivos valores unitários previamente definidos na tabela de remuneração constante do Edital, possuindo caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento orçamentário e financeiro.

A estimativa global não representa compromisso de execução integral da despesa, tampouco gera obrigação de contratação de todas as categorias, modalidades ou quantitativos previstos, permanecendo cada futura contratação condicionada ao interesse público, à programação oficial dos eventos, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão da respectiva Nota de Empenho.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Em razão da natureza eventual e sob demanda dos serviços artísticos, mostra-se inviável estimar com precisão absoluta o quantitativo efetivamente contratado durante a vigência do credenciamento, razão pela qual o valor global foi estabelecido com base em projeções administrativas elaboradas a partir do histórico de eventos do Município e das expectativas de realização de futuras ações culturais.

A metodologia adotada permite adequada previsão da despesa pública, assegura compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal e preserva a flexibilidade necessária para atendimento das demandas culturais que surgirem durante a vigência do credenciamento, sem comprometer a responsabilidade fiscal ou gerar despesas obrigatórias não planejadas.

Eventuais variações entre o valor estimado e o efetivamente contratado decorrerão da própria natureza do credenciamento e da programação administrativa do Município, não caracterizando falha de planejamento nem alteração do objeto da contratação.

15. CARÁTER NÃO VINCULANTE DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado possui natureza exclusivamente referencial e gerencial, destinando-se ao adequado planejamento orçamentário, financeiro e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de execução integral da despesa nem garantia de contratação de qualquer categoria, modalidade, nível artístico ou quantitativo previsto.

Em razão da natureza do credenciamento, as futuras contratações dependerão exclusivamente da necessidade da Administração, da programação oficial dos eventos, da disponibilidade orçamentária e financeira, da emissão da competente Nota de Empenho e da observância dos critérios objetivos de convocação estabelecidos no Edital.

A eventual contratação em quantitativo inferior ou superior ao inicialmente estimado, desde que observados os limites orçamentários, a legislação vigente e o interesse público, não caracteriza alteração do objeto nem falha no planejamento administrativo, constituindo consequência natural da execução de contratações sob demanda.

Da mesma forma, o credenciamento não assegura aos interessados qualquer expectativa de faturamento, número mínimo de apresentações, exclusividade ou direito subjetivo à contratação, permanecendo todas as futuras convocações condicionadas ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

16. COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa de despesas decorrentes do credenciamento encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município, estando alinhada às dotações previstas para ações culturais, eventos institucionais e atividades de promoção cultural.

A execução financeira será realizada de forma gradual, mediante empenho prévio para cada contratação específica, observando-se rigorosamente as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Esse modelo possibilita à Administração ajustar o ritmo das contratações ao longo do exercício, garantindo sustentabilidade financeira e evitando impactos negativos no equilíbrio das contas públicas.

Diante das estimativas realizadas, conclui-se que as quantidades e o valor global estimado definidos no edital são adequados, razoáveis e compatíveis com a realidade administrativa, cultural e financeira do Município de Pedregulho/SP.

A metodologia de cálculo adotada assegura transparência, previsibilidade e controle, sem comprometer a flexibilidade necessária à gestão das políticas culturais, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A contratação pretendida mostra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município de Pedregulho/SP, observando as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme a disponibilidade de recursos destinados às ações culturais, turísticas, esportivas, educacionais, institucionais e de lazer.

Considerando a natureza do credenciamento, a previsão orçamentária não representa obrigação de execução integral da despesa estimada, permanecendo cada futura contratação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira, emissão da competente Nota de Empenho e interesse da Administração.

A sistemática adotada contribui para o adequado planejamento da execução orçamentária, permitindo que as contratações sejam realizadas de forma gradual, conforme a programação oficial dos eventos e as prioridades administrativas estabelecidas ao longo da vigência do credenciamento, preservando o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade fiscal.

A eventual variação entre o valor estimado e o montante efetivamente executado decorrerá da própria natureza das contratações sob demanda, não caracterizando insuficiência de planejamento, mas refletindo a flexibilidade inerente ao modelo de credenciamento adotado.

17. ANÁLISE DOS RISCOS ASSOCIADOS À CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços artísticos por meio de credenciamento envolve riscos específicos que devem ser previamente identificados e analisados, a fim de garantir a adequada execução das apresentações e a correta aplicação dos recursos públicos.

Entre os principais riscos identificados estão a não realização do serviço conforme contratado, o descumprimento de requisitos técnicos ou artísticos previamente habilitados, a indisponibilidade do artista na data programada e eventuais falhas na documentação fiscal ou contratual necessária à formalização do pagamento.

Outro risco relevante refere-se à inadequação do perfil artístico à natureza do evento, o que pode comprometer a expectativa do público e a finalidade cultural da contratação.

Há ainda o risco de questionamentos por órgãos de controle, caso os critérios de habilitação, convocação ou pagamento não estejam claramente definidos e devidamente fundamentados no edital e nos instrumentos contratuais.

Também se considera como risco potencial a oscilação na demanda por



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

apresentações ao longo do exercício, o que pode gerar frustração de expectativas por parte dos credenciados, bem como a necessidade de ajustes constantes no planejamento cultural em razão de fatores externos, como condições climáticas, restrições orçamentárias ou alterações no calendário oficial do Município.

A análise dos riscos demonstra que a contratação por credenciamento apresenta reduzido grau de complexidade administrativa, sendo os principais riscos relacionados à fase de execução das apresentações artísticas e à gestão das futuras convocações.

Dentre os principais riscos identificados destacam-se:

- I – ausência ou desistência do artista convocado às vésperas do evento;
- II – atraso no início das apresentações;
- III – execução em desacordo com a categoria, modalidade ou formato artístico credenciado;
- IV – perda das condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- V – apresentação de documentação irregular ou desatualizada;
- VI – insuficiência de disponibilidade orçamentária para atendimento de todas as demandas inicialmente estimadas;
- VII – falhas de comunicação entre a Administração e os credenciados;
- VIII – problemas operacionais relacionados à infraestrutura dos eventos;
- IX – descumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado;
- X – questionamentos administrativos ou judiciais acerca da aplicação dos critérios objetivos de convocação.

Apesar dos riscos identificados, conclui-se que todos possuem baixa ou média probabilidade de ocorrência e apresentam possibilidade de adequada prevenção e mitigação mediante os mecanismos previstos no Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual e procedimentos internos da Administração.

18. MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Para mitigar os riscos relacionados à execução inadequada do serviço, o edital estabelece critérios claros de habilitação técnica, exigindo comprovação de experiência compatível com cada categoria artística.

Essa medida reduz significativamente a probabilidade de contratações de artistas sem capacidade técnica ou experiência mínima necessária para a execução das apresentações.

Com relação ao risco de indisponibilidade do artista, o modelo de credenciamento permite à Administração dispor de múltiplos prestadores habilitados para a mesma categoria, garantindo alternativa imediata em caso de impossibilidade de comparecimento de um credenciado específico.

Além disso, os contratos individuais preveem cláusulas que tratam de responsabilidades, penalidades e possibilidade de substituição, conferindo maior segurança à Administração.

No tocante aos riscos fiscais e administrativos, a exigência de apresentação de documentação regular no momento da contratação e do pagamento, bem como a vinculação do pagamento à efetiva realização da apresentação, asseguram maior controle e reduzem a possibilidade de pagamentos indevidos.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

O acompanhamento da execução contratual por servidor designado também contribui para a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Para mitigação dos riscos identificados, a Administração adotará, dentre outras, as seguintes medidas preventivas:

I – manutenção de cadastro permanente de artistas habilitados, permitindo substituições quando necessário;

II – adoção de critérios objetivos de convocação previamente definidos no Edital;

III – conferência periódica da documentação e da manutenção das condições de habilitação dos credenciados;

IV – emissão de convocações formais com antecedência compatível com a complexidade do evento;

V – designação de gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;

VI – utilização de comunicações preferencialmente por meios eletrônicos, assegurando rastreabilidade dos atos administrativos;

VII – aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato quando constatado descumprimento das obrigações;

VIII – realização de planejamento prévio da programação dos eventos, da disponibilidade orçamentária e da logística necessária à execução das apresentações;

IX – manutenção de registros administrativos de todas as convocações, contratações, fiscalizações e pagamentos realizados;

X – revisão periódica dos procedimentos internos visando ao aperfeiçoamento contínuo da gestão do credenciamento.

As medidas propostas mostram-se suficientes para reduzir significativamente a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade das políticas públicas culturais do Município.

19 . RISCOS DE QUESTIONAMENTOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Considerando a atuação dos órgãos de controle externo e interno, especialmente Tribunal de Contas e Ministério Público, foram adotadas medidas para mitigar riscos de questionamentos quanto à legalidade e legitimidade do procedimento.

O credenciamento está devidamente fundamentado na legislação vigente, com critérios objetivos de habilitação, valores previamente fixados e justificativa técnica para a adoção do modelo.

A ampla divulgação do chamamento público, a possibilidade de inscrição contínua durante o período de vigência e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência fortalecem a segurança jurídica do procedimento.

A formalização de cada contratação por meio de instrumento contratual específico e a vinculação da despesa à dotação orçamentária adequada complementam o conjunto de medidas mitigadoras.

Considerando a natureza do procedimento, verificou-se que os principais riscos de questionamentos pelos órgãos de controle concentram-se na definição dos critérios de habilitação, na metodologia utilizada para fixação dos valores da tabela de remuneração, na observância dos critérios objetivos de convocação dos credenciados e



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

na adequada motivação das futuras contratações.

Tais riscos foram considerados durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Edital e da Minuta Contratual, que estabeleceram critérios objetivos para habilitação, classificação por categorias, modalidades e níveis artísticos, metodologia para formação dos valores, regras de convocação, fiscalização da execução contratual e aplicação de sanções administrativas.

A adoção de procedimento de credenciamento com ampla publicidade, critérios objetivos, remuneração previamente fixada, documentação padronizada e observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021 reduz significativamente o risco de impugnações, representações e apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

Conclui-se, portanto, que a solução adotada apresenta adequado nível de segurança jurídica, encontrando-se suficientemente motivada e estruturada para atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, eficiência, transparência, planejamento e interesse público.

20 . GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS DURANTE A EXECUÇÃO

A gestão dos riscos não se encerra com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, devendo ser contínua ao longo da execução do credenciamento.

Para tanto, a Administração manterá acompanhamento sistemático das contratações realizadas, avaliando a qualidade das apresentações, o cumprimento das obrigações contratuais e a adequação dos valores praticados à realidade do mercado.

Eventuais falhas identificadas poderão resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e nos contratos, bem como na revisão de procedimentos administrativos, quando necessário.

Esse acompanhamento contínuo assegura que os riscos sejam controlados de forma dinâmica, permitindo correções tempestivas e preservando o interesse público.

A análise dos riscos associados ao credenciamento de serviços artísticos demonstra que os principais riscos identificados são inerentes à natureza da contratação, mas podem ser adequadamente controlados por meio das medidas preventivas e mitigadoras previstas no edital e nos instrumentos contratuais.

O modelo adotado oferece mecanismos suficientes para garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e qualidade na execução dos serviços, permitindo a continuidade da política cultural do Município de Pedregulho/SP de forma responsável e transparente.

A gestão dos riscos deverá ocorrer durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, mediante atuação integrada da Secretaria requisitante, do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato e dos demais setores envolvidos na execução dos eventos.

O acompanhamento compreenderá, dentre outros aspectos:

- I – verificação da manutenção das condições de habilitação dos credenciados;
- II – acompanhamento do cumprimento dos critérios objetivos de convocação previstos no Edital;
- III – fiscalização da execução das apresentações artísticas quanto à categoria, modalidade, nível e formato contratados;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

IV – controle dos prazos de convocação, execução, liquidação e pagamento;

V – registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual;

VI – avaliação da qualidade das apresentações e da satisfação da Administração quanto ao objeto executado;

VII – monitoramento da adequação dos valores praticados ao mercado para subsidiar futuras revisões da tabela de remuneração, quando necessárias;

VIII – adoção das medidas administrativas cabíveis sempre que identificadas irregularidades, inclusive aplicação de penalidades, instauração de procedimentos administrativos e revisão dos procedimentos internos.

O gerenciamento contínuo dos riscos permitirá o aperfeiçoamento permanente do procedimento de credenciamento, contribuindo para maior eficiência administrativa, segurança jurídica, transparência e qualidade das futuras contratações.

21. JUSTIFICATIVA QUANTO AO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A análise acerca da possibilidade de parcelamento da contratação deve considerar a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços e o modelo de contratação adotado pela Administração.

No caso do credenciamento de serviços artísticos, verifica-se que o parcelamento ocorre de forma natural e intrínseca ao próprio modelo adotado, uma vez que cada apresentação artística constitui uma execução autônoma, vinculada a evento específico, data definida e condições particulares de realização.

Diferentemente de contratações contínuas ou de fornecimento de bens, em que o parcelamento visa ampliar a competitividade ou facilitar a execução, o credenciamento já permite a contratação fracionada e sob demanda, sem prejuízo da economicidade ou da eficiência administrativa.

Cada contratação decorre de uma necessidade concreta da Administração e é formalizada por meio de instrumento contratual próprio, com valor, prazo e objeto claramente definidos.

O parcelamento da contratação mostra-se técnica, operacional e economicamente adequado, considerando que cada apresentação artística constitui unidade autônoma de execução, vinculada a necessidade administrativa específica e independente das demais futuras contratações decorrentes do credenciamento.

A adoção do parcelamento permite que a Administração realize apenas as contratações efetivamente necessárias para cada evento, evitando despesas desnecessárias, reduzindo riscos de ociosidade contratual e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

O parcelamento também amplia as oportunidades de participação dos credenciados, permitindo que artistas de diferentes categorias, modalidades e níveis sejam convocados conforme as características de cada evento, observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital.

Ressalta-se que o parcelamento adotado não caracteriza fracionamento indevido do objeto, uma vez que cada contratação decorre de necessidade administrativa autônoma, devidamente motivada, formalizada por instrumento próprio e precedida da correspondente disponibilidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Conclui-se, portanto, que o parcelamento da solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e interesse público, mostrando-se plenamente compatível com a natureza do credenciamento.

22. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em lote único de todos os serviços artísticos previstos não se mostra viável nem recomendável, pois os eventos ocorrem em momentos distintos ao longo do exercício, possuem naturezas diversas e demandam perfis artísticos específicos.

A centralização da contratação em um único instrumento comprometeria a flexibilidade administrativa, aumentaria os riscos de execução e poderia gerar desperdício de recursos públicos, caso determinadas apresentações não se concretizassem.

Além disso, a diversidade de categorias artísticas e níveis de complexidade inviabiliza a padronização de um único contrato global, sendo imprescindível a formalização individualizada das contratações, conforme a necessidade, a disponibilidade do artista e a adequação ao evento.

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, das alternativas disponíveis, da metodologia de definição dos valores, dos requisitos da contratação, da estimativa das quantidades, dos riscos envolvidos e da compatibilidade orçamentária, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para atender às demandas de serviços artísticos do Município de Pedregulho/SP.

O modelo proposto demonstra-se técnica, jurídica, operacional e economicamente viável, permitindo maior eficiência administrativa, ampla participação dos agentes culturais, transparência nas futuras contratações, previsibilidade da despesa pública e fortalecimento das políticas públicas de cultura, turismo, esporte, educação e lazer.

Verifica-se, ainda, que a solução adotada observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, transparência e interesse público, encontrando respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e mostrando-se apta a subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do Edital e da Minuta Contratual.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo com a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar e a adoção das providências necessárias para a instauração do Chamamento Público destinado ao credenciamento de serviços artísticos.

23. PARCELAMENTO COMO INSTRUMENTO DE EFICIÊNCIA E CONTROLE

O parcelamento decorrente do credenciamento contribui para maior eficiência administrativa e controle da execução contratual, uma vez que permite à Administração acompanhar cada apresentação de forma individualizada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade do serviço prestado e a conformidade com as



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

condições pactuadas.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o parcelamento possibilita a realização de empenhos específicos para cada contratação, respeitando o princípio da anualidade orçamentária e evitando a imobilização desnecessária de recursos públicos. Dessa forma, a despesa é executada de forma gradual e compatível com o fluxo financeiro do Município.

24. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O modelo adotado está em consonância com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, que admite o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

No caso em análise, o parcelamento não apenas é viável, como representa a forma mais adequada de execução do objeto, preservando o interesse público e garantindo maior eficiência na gestão das contratações.

Ressalte-se que o parcelamento não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que decorre da própria natureza do objeto e da execução sob demanda, não havendo intenção de burlar limites legais ou afastar procedimentos obrigatórios.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços artísticos por meio de credenciamento deve ocorrer de forma parcelada, com contratações individualizadas para cada apresentação, conforme a necessidade da Administração.

Tal modelo revela-se técnica e economicamente adequado, assegura maior controle da execução, preserva a flexibilidade administrativa e encontra pleno amparo na legislação vigente, não havendo justificativa técnica ou jurídica para a adoção de contratação global ou em lote único.

Além da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução adotada observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento e transparência, bem como as normas gerais de direito financeiro e orçamentário aplicáveis à Administração Pública.

O procedimento de credenciamento foi estruturado de forma a assegurar ampla publicidade, igualdade de condições entre os interessados, critérios objetivos de habilitação e convocação, remuneração previamente definida e adequada fiscalização da execução contratual, preservando a segurança jurídica de todas as fases da contratação.

A adoção do credenciamento também observa as boas práticas de governança pública, fortalecendo o planejamento das contratações, a padronização dos procedimentos administrativos, a rastreabilidade dos atos praticados e a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, mostrando-se compatível com a legislação aplicável às contratações públicas, às políticas culturais e aos princípios que regem a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

25 . ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS

A contratação de serviços artísticos por meio de credenciamento encontra-se plenamente alinhada às políticas públicas culturais adotadas pelo Município de Pedregulho/SP, na medida em que visa promover o acesso democrático da população às manifestações culturais, valorizar os artistas locais e regionais e fortalecer a identidade cultural do território.

A realização contínua de eventos culturais constitui instrumento relevante de promoção da cidadania, do convívio social e da fruição dos direitos culturais, nos termos do artigo 215 da Constituição Federal.

O modelo adotado permite à Administração atender às diferentes demandas culturais do Município, contemplando múltiplas linguagens artísticas, gêneros musicais e formações, o que contribui para a pluralidade cultural e para a inclusão de diversos públicos.

Ao priorizar a participação de artistas locais e regionais, o credenciamento atua como mecanismo de fomento à cultura local, estimulando a produção artística e a permanência dos agentes culturais no território.

26. COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E ORÇAMENTÁRIO

O credenciamento de artistas está diretamente vinculado ao planejamento institucional do Município, integrando o conjunto de ações previstas para a promoção cultural, eventos institucionais e atividades de lazer e entretenimento ao longo do exercício.

A contratação sob demanda permite que a execução das ações culturais seja ajustada às diretrizes definidas pela Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, assegurando responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

Além disso, a previsão orçamentária destinada às ações culturais contempla a realização das contratações decorrentes do credenciamento, sendo os empenhos realizados de forma individualizada, conforme a efetiva necessidade e a realização dos eventos.

Tal prática reforça o controle financeiro e a aderência ao planejamento anual, evitando compromissos desnecessários ou incompatíveis com a capacidade financeira do Município.

A presente contratação também guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental do Município, especialmente com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as dotações consignadas para as ações relacionadas à promoção da cultura, turismo, lazer, eventos institucionais e demais atividades de interesse público.

A execução das futuras contratações observará os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da eficiência administrativa, sendo cada contratação precedida da verificação da existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

financeira e emissão da competente Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente.

A natureza eventual e parcelada das contratações permite à Administração adequar continuamente a execução das despesas às prioridades governamentais, à programação oficial dos eventos e às condições financeiras do Município, assegurando equilíbrio fiscal, controle da execução orçamentária e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A compatibilidade entre o credenciamento e o planejamento institucional também se evidencia pela possibilidade de atendimento das demandas oriundas das diversas Secretarias Municipais, permitindo que um único procedimento administrativo atenda, de forma padronizada e eficiente, às necessidades de eventos culturais, educacionais, esportivos, turísticos, sociais e institucionais promovidos ou apoiados pelo Município.

27. FOMENTO À ECONOMIA CRIATIVA E AO DESENVOLVIMENTO LOCAL

A política de credenciamento de artistas contribui de maneira significativa para o fortalecimento da economia criativa local e regional, ao gerar oportunidades de trabalho para músicos, grupos artísticos, produtores culturais e demais profissionais envolvidos na cadeia cultural.

A circulação de recursos no próprio território estimula o desenvolvimento econômico local, promovendo efeitos positivos indiretos em setores como comércio, turismo e serviços.

A valorização dos artistas locais e regionais, por meio de critérios claros e objetivos de habilitação, assegura tratamento isonômico e amplia as possibilidades de inserção profissional, especialmente para aqueles que atuam de forma independente ou em pequenos coletivos artísticos.

Dessa forma, a contratação atende não apenas a uma finalidade cultural, mas também a objetivos de desenvolvimento social e econômico.

28 . INTEGRAÇÃO COM AÇÕES DE DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL

O modelo adotado favorece a descentralização das ações culturais, permitindo a realização de apresentações em diferentes bairros, distritos e espaços públicos do Município.

Essa descentralização amplia o alcance das políticas culturais, garantindo que diferentes comunidades tenham acesso às atividades artísticas e fortalecendo o vínculo entre a Administração Pública e a população.

A flexibilidade do credenciamento possibilita a adequação das apresentações ao contexto local, respeitando as características e preferências de cada comunidade, sem comprometer a qualidade técnica ou a regularidade das contratações.

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de serviços artísticos está plenamente adequado às políticas públicas culturais e ao planejamento institucional do Município de Pedregulho/SP.

A contratação contribui para a promoção dos direitos culturais, o fortalecimento da economia criativa, a valorização dos artistas locais e regionais e a ampliação do



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

acesso da população às manifestações culturais, atendendo de forma integrada aos objetivos administrativos, sociais e culturais da Administração Municipal.

29. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços artísticos por meio de credenciamento apresenta-se como uma solução sustentável sob os aspectos administrativo, econômico e social.

Do ponto de vista administrativo, o modelo reduz a necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios ao longo do exercício, racionalizando o uso de recursos humanos e materiais da Administração Pública, além de diminuir custos operacionais relacionados à instauração e tramitação de processos repetitivos.

Sob o aspecto econômico, a fixação prévia de valores compatíveis com o mercado e a realização de contratações apenas quando efetivamente necessárias contribuem para o uso responsável dos recursos públicos.

A ausência de obrigação de contratação integral do valor estimado permite ajustes constantes na execução da despesa, garantindo equilíbrio fiscal e evitando desperdícios. Trata-se, portanto, de modelo que concilia previsibilidade orçamentária com flexibilidade financeira.

Sob o aspecto ambiental, a contratação também se mostra compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável, na medida em que a Administração poderá adotar, sempre que possível e compatível com a natureza dos eventos, medidas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes das apresentações artísticas, tais como incentivo à utilização de materiais reutilizáveis, racionalização do consumo de energia elétrica, adequada destinação dos resíduos gerados e observância das normas ambientais aplicáveis.

A realização de contratações sob demanda também evita a mobilização desnecessária de recursos materiais e financeiros, reduzindo desperdícios e permitindo que a execução das despesas ocorra exclusivamente quando houver efetiva necessidade administrativa.

Sob a perspectiva institucional, o credenciamento fortalece a sustentabilidade da gestão pública ao estabelecer procedimento padronizado, transparente e permanente para futuras contratações de serviços artísticos, reduzindo a necessidade de instauração de múltiplos procedimentos administrativos, racionalizando a utilização dos recursos humanos da Administração e promovendo maior eficiência operacional.

A conjugação dos aspectos administrativo, econômico, social, ambiental e institucional demonstra que a solução adotada atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos e para a continuidade das políticas culturais do Município.

30. IMPACTOS SOCIAIS E CULTURAIS DA CONTRATAÇÃO

Os impactos sociais decorrentes do credenciamento de serviços artísticos são relevantes e positivos, uma vez que a política adotada amplia o acesso da população a atividades culturais diversificadas e de qualidade.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

A realização de apresentações artísticas em eventos públicos contribui para o fortalecimento do convívio comunitário, para a valorização da cultura local e para a promoção da identidade cultural do Município.

A contratação de artistas locais e regionais favorece a inclusão social, ao gerar oportunidades de trabalho e renda para agentes culturais que, muitas vezes, encontram dificuldades de inserção no mercado formal.

Essa política estimula a permanência dos artistas no território, fortalece redes culturais locais e contribui para a continuidade das manifestações artísticas tradicionais e contemporâneas.

31. SUSTENTABILIDADE SOB A ÓTICA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

A política de credenciamento se insere no contexto da economia criativa, promovendo o desenvolvimento local de forma sustentável.

A circulação de recursos financeiros no próprio Município gera efeitos multiplicadores, beneficiando não apenas os artistas contratados, mas também setores correlatos, como comércio, turismo, alimentação e serviços, especialmente durante a realização de eventos culturais de maior porte.

Além disso, a valorização da produção artística local e regional contribui para a formação de público, o estímulo à produção cultural contínua e o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura, elementos essenciais para um desenvolvimento local sustentável e integrado.

32. SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL E CONTINUIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA

Do ponto de vista institucional, o credenciamento de artistas contribui para a continuidade das políticas culturais, ao estabelecer um modelo estável, transparente e replicável, que pode ser mantido e aprimorado em exercícios futuros. A clareza dos critérios de habilitação, a padronização dos valores e a formalização adequada das contratações conferem segurança jurídica e facilitam o controle administrativo.

A sustentabilidade institucional também se reflete na capacidade da Administração de planejar e executar ações culturais de forma contínua, sem depender de soluções emergenciais ou contratações pontuais, fortalecendo a governança pública e a confiança da sociedade na gestão cultural.

Diante das análises realizadas, conclui-se que o credenciamento de serviços artísticos apresenta elevados níveis de sustentabilidade administrativa, econômica e social.

A contratação gera impactos positivos no desenvolvimento cultural e social do Município de Pedregulho/SP, promove a economia criativa local e assegura o uso responsável dos recursos públicos, consolidando-se como instrumento adequado e alinhado às boas práticas de gestão pública.

33. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

O presente Estudo Técnico Preliminar teve por finalidade analisar, de forma detalhada e fundamentada, a viabilidade técnica, administrativa, econômica e jurídica da contratação de serviços artísticos por meio de credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº 001/2026. Ao longo das análises realizadas, restou demonstrado que o objeto atende a uma necessidade real e contínua da Administração Municipal, relacionada à promoção de eventos culturais, institucionais e comunitários, bem como à implementação das políticas públicas culturais do Município de Pedregulho/SP.

A solução proposta mostra-se plenamente compatível com as necessidades administrativas identificadas no Documento de Formalização da Demanda, tendo sido precedida de análise técnica das alternativas disponíveis, estudo de mercado, definição da metodologia de formação dos valores, avaliação dos riscos, exame da compatibilidade orçamentária e verificação de aderência às políticas públicas culturais do Município.

Verifica-se que o procedimento de credenciamento atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, proporcionando maior segurança jurídica, padronização dos procedimentos administrativos, eficiência na gestão contratual e fortalecimento da governança pública.

A estruturação do procedimento por meio de critérios objetivos de habilitação, enquadramento, convocação, remuneração previamente fixada e fiscalização da execução contratual proporciona tratamento isonômico entre todos os interessados, reduz riscos de subjetividade administrativa e fortalece os mecanismos de controle interno e externo.

Os estudos realizados demonstram que a solução escolhida é técnica, operacional, jurídica, econômica e socialmente adequada, apresentando relação custo-benefício compatível com o interesse público e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, turismo, lazer, educação, esporte e integração comunitária desenvolvidas pelo Município de Pedregulho/SP.

Por todo o exposto, declara-se plenamente demonstrada a viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo mediante aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar, elaboração dos demais documentos da fase preparatória e posterior publicação do Edital de Chamamento Público para credenciamento de serviços artísticos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Pedregulho-SP, 14 de julho de 2026

Nilbe Carvalho Vilela Matheus
Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo